



AGRALE S.A.

CNPJ/MF 88.610.324/0001-92 - NIRE 43300001466
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Na sede Social da Companhia, em Caxias do Sul (RS), na Rodovia Federal BR 116, km 145, nº 15104, Bairro

São Ciro, no dia 18 de setembro de 2023, às 10 horas, reuniram-se os Membros do Conselho de Administração da Sociedade sob presidência do Sr. Hugo Domingos Zattera e Secretaria do Sr. Carlos Valentim Stedile. quando foram tomadas, por unanimidade, as seguintes deliberações: De conformidade com o Artigo 16, alínea "b" e artigo 19, do Estatuto Social, para compor a Diretoria Executiva da Sociedade, foram reeleitos os Srs HUGO DOMINGOS ZATTERA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, industrial residente e domiciliado em Caxias do Sul (RS), Rua Plácido de Castro, nº 1095, apto. 1201, B. Exposição. portador da Cédula de Identidade RG 1002555843-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.829.650-49 com o cargo de Diretor-Presidente; ROGÉRIO VACARI, brasileiro, divorciado, economista, residente e domiciliado em Caxias do Sul (RS), na Rua Gema Perini, nº 492, Bairro Desvio Rizzo, portador da Cédula de Identidade RG 7010183742-SJS/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 286.974.640-72, com o cargo de Diretor Executivo e o Sr. MÁRIO TADEU DE OLIVEIRA PEZZI, casado, industriário, residente e domiciliado em Caxias do Sul - RS, na Rua José Boschetti, nº 21, bairro Madureira, CEP 95040-420 inscrito no CPF sob o nº 276.866.390-53 e portador do RG nº 7010381411, com o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva é de 1 (um) ano, na forma do Artigo 14 e seus parágrafos do Estatuto Social; DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os diretores reeleitos, os Srs. Hugo Domingos Zattera, Rogério Vacari e Mário Tadeu de Oliveira Pezzi, encontrando-se presentes na reunião, declararam não estarem impedidos por lei especial e não terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Nada mais havendo a reunião foi encerrada e lavrada a ata que, redigida, foi lida e aprovada por unanimidade, nos seus exatos termos, e assinada pelos presentes. Hugo Domingos Zattera - Presidente; Carlos Valentim Stedile - Secretário. Conselheiros presentes Alfredo Braulio Stedile; Carlos Valentim Stedile; Fúlvia Stedile Angeli Gazola; Hugo Domingos Zattera e Francisco Stedile. Diretores: Hugo Domingos Zattera, Rogério Vacari e Mário Tadeu De Oliveira Pezzi Declaramos que a presente ata é cópia fiel da original transcrita no competente livro das Atas, na folha 91 Caxias do Sul, 18 de setembro de 2023. Hugo Domingos Zattera - Presidente; Carlos Valentim Stedile - Secretário. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - Certifico registro sob o nº 9224116 em 26/09/2023 da empresa AGRALE S.A. CNPJ 88610324000192 e protocolo 233492496 - 21/09/2023. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral

HOTEL UNIVERSIDADE S.A.

Caxias do Sul (RS), 26 de outubro de 2023, Ilmos, Srs, Acionistas de HOTEL UNIVERSIDADE S.A Prezados Senhores. Sirvo-me da presente para apresentar para minha renúncia ao cargo de Diretor da Companhia, o que faço em caráter irrevogável e irretratável, por questões estritamente de ordem pessoal. Por oportuno declaro que nada da Companhia tenho a reclamar, a qualquer título, meio ou forma Assim, solicito que esta minha renúncia seja o mais breve possível submetida à apreciação da assembleia geral e dada a publicidade legal requerida. Atenciosamente, José Quadro dos Santos

Caxias do Sul (RS), 26 de outubro de 2023. Ilmos. Srs. Acionistas de HOTEL UNIVERSIDADE S.A Prezados Senhores. Sirvo-me da presente para apresentar para minha renúncia ao cargo de Diretor de Companhia, o que faço em caráter irrevogável e irretratável, por questões estritamente de ordem pessoal Por oportuno declaro que nada da Companhia tenho a reclamar, a qualquer título, meio ou forma. Assim, solicito que esta minha renúncia seja o mais breve possível submetida à apreciação da assembleia geral e dada a publicidade legal requerida. Atenciosamente, Rui Sanderson Bresolin.

EDITAIS TÊM ESPAÇO RESERVADO

LIGUE 54 3218.1234

Pioneiro

AGRALE S.A.

CNPJ/MF 88.610.324/0001-92 - NIRE 43300001466 ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

AGRALE A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária foi realizada no dia 18 de setembro de 2023, às 09:00 horas, na sede social da Companhia, em Caxias do Sul (RS), na Rodovia Federal BR 116, km 145, nº 15104, Bairro São Ciro, CEP 95059-520. Presentes acionistas representando 99,98% das ações ordinárias e 93,71% das ações preferenciais e sob a presidência do Sr. Hugo Domingos Zattera e secretaria do Sr. Carlos Valentim Stedile, e, consoante a ordem do dia, regularmente publicada no Jornal Pioneiro de Caxias do Sul nos dias 05, 06 e 08 de setembro de 2023, às folhas 12, 16 e 15 Jornal no Pioneiro Impresso e nos dias 05, 06 e 08, página 2 Jornal Pioneiro Digital, foram tomadas as seguintes deliberações: Em Assembleia Geral Ordinária: Por voto de mais de 99,98% dos acionistas portadores de ações ordinárias, com a abstenção dos legalmente impedidos, quando aplicável, decidiram: (a) Pela aprovação do Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditorani. (a) rela aprovação do helatorio da Athininstração, as Dentoristações Printaceras e o Parecer dos Auditores Independentes, referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, as quais foram publicadas na edição física do Jornal Pioneiro de Caxias do Sul, em 07 de agosto de 2023, às folhas 2, 3 e 4, e na edição digital do Jornal Pioneiro de Caxias do Sul, em 07 de agosto de 2023, à folha 09, lavradas no Livro Diário nº 379, enviado através do SPED Contábil; (b) Após o prévio exame e por recomendação do Conselho de Administração, foi aprovada a destinação do lucro líquido do exercício social, no valor de R\$ 3.522.698,79 (três milhões, quinhentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e setenta e nove centavos) consistente na sua manutenção em conta de Lucros Acumulados; (c) Para compor o Conselho de Administração da Companhia, com prazo de gestão de 1 (um) ano, foi aprovada a reeleição do Sr. Hugo Domingos Zattera, brasileiro, nascido em 23/03/1940, casado pelo regime do comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul (RS), na Rua Plácido de Castro, nº 1095, bens, industrial, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul (RS), na Rua Plácido de Castro, nº 1095, apartamento 1201, Bairro Exposição, CEP 95084-370, portador da Cédula de Identidade RG nº 1002555843-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 010.829.650-49, escolhido para Presidente do Conselho de Administração; do Sr. **Alfredo Braulio Stedile**, brasileiro, nascido em 26/03/1942, casado pelo regime da comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul (RS), na Rua Andrade Neves, nº 1060, apartamento 501, Bairro Exposição, CEP 95084-200, portador da Cédula de Identidade RG nº 1002759081-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.449.070-15, escolhido para Vice-Presidente do Conselho de Administração; do Sr. **Carlos Valentim Stedile**, brasileiro, nascido em 26/08/1951, casado pelo regime da comunhão universal de bens, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul (RS), na Rua Quintino Bocaiúva, nº 1558, Bairro Petrópolis, CEP 95070-680, portador da Cédula de Identidade RG nº 1004070478-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 098.517.390-49; do Sr. **Franco Francisco Stedile**, brasileiro, nascido em 26/02/1957, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, industrial, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul (RS), na Rua Santos Dumont, 1162, apartamento 401, Bairro Exposição, CEP 95084-390, portador da Cédula de Identidade RG nº 4011727833-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 2083,787.090-00; e, da Sra. **Fúlvia Stedile Angeli Gazola**, brasileira, nascida em 25/08/1968, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitária, residente e domiciliada na cidade de Caxias do Sul (RS), na Avenida Itália, nº 347, apto. 602, Bairro São Pelegrino, CEP 95010-040, Caxias do Sul - RS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7021246421/SSP-RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 283.223.780.990-00; e, da Sra. **Fúlvia Stedile Angeli Gazola**, brasileiro, ascida de Gedula de Identidade RG nº 5010-040, Caxias do Sul - RS, portadora da Cédula de Identidad Caxias do Sul - RS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 7021246421/SSP-RS e inscrita no CPF/MF sob o nº 530.223.780-68; (d) Aprovada a fixação da remuneração do Conselho de Administração e Diretoria, até o limite de R\$6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) global e anual, que será entre eles distribuída pelo Conselho de Administração, a teor do disposto no Artigo 13 do Estatuto Social. Em Assembleia Geral Extraordinária: Por voto de mais de 99,98% dos acionistas portadores de ações ordinárias e de 93,71% dos acionistas portadores de ações preferenciais, decidiram: (a) Aprovado o grupamento das ações que compõem o capital social da Companhia, na proporção de 100 (cem) ações para 1 (uma) ação e que o valor correspondente as frações inferiores a 1 (uma) ação inteira seja creditado e pago aos acionistas pela Companhia, até a data de 31/10/2023, à razão de R\$ 3,57 (três reais e cinquenta e sete centavos) por ação, antes do grupamento; (b) Aprovada a conversão das ações preferenciais em ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal, totalizando 419.602 (quatrocentas e dezenove mil, seiscentas e duas) ações ordinárias nominativas em valor nominas (c) Em razão dos itens anteriores, restou aprovada a alteração da ordinárias nominativas sem valor nominal; **(c)** Em razão dos itens anteriores, restou aprovada a alteração da redação do artigo 4º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação. 'Art. 4º. O Capital Social é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), dividido em 419.602 (quatrocentos e dezenove mil, seiscentas e duas) ações ordinárias nominativas escriturais de classe única, todas nominativas sem valor nominal. Parágrafo Único. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral."(d) Em razão da conversão das ações preferenciais em ordinárias, restou aprovado que a administração da Companhia convoque uma assembleia especial, no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados desta data, para ratificar e dar eficácia a esta deliberação; (e) Aprovada a alteração do artigo 15 do Estatuto Social, que trata da qualificação dos Conselheiros, para que passe a ter a seguinte redação: "Art. 15. O Conselho de Administração será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e por mais 1 (um) a 7 (sete) Conselheiros, acionistas ou não, pessoas físicas residentes no País"; (f) Aprovada a alteração da redação do artigo 19 do Estatuto Social, que trata da designação dos diretores, dando-lhe a seguinte nova redação: "Art. 19 A Diretoria será constituída por no mínimo 2 (dois) e no máximo por 5 (cinco) membros, com a designação e atribuições que o Conselho de Administração deliberar, acionistas ou não, residentes no país"; (g) Em razão da conversão das ações preferenciais em ordinárias, foi aprovada a alteração da redação do artigo 37 do Estatuto Social, dando-lhe a seguinte nova redação: "Art. 37. Os acionistas têm direito a receber como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício, a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por Geral." (d) Em razão da conversão das ações preferenciais em ordinárias, restou aprovado que a administração antigo 37 do Estatuto Sodia, tando-ine a seguinte nova tevação. Art. 37, estatutistas term direito a receber como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício, a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após a dedução da importância destinada à constituição de Reserva Legal. §1°. O pagamento de dividendos e distribuição de ações provenientes de aumento de capital serão efetuados dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes à publicação da ata da Assembleia Geral que os aprovar. §2°. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá creditar e pagar juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação própria vigente, e imputá-los ao dividendo mínimo obrigatório. §3°. Com base em demonstrações contábeis levantadas a teor do parágrafo único do artigo 34 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado nessas demonstrações, observado o que a respeito dispõe a Lei. §4° Poderá, também, o Conselho de Administração declarar dividendos intermediários à conta de Lucros Acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral"; e, (h) Aprovada a consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações, cuja redação segue como Anexo da presente Ata. **Declaração de desimpedimento**: Os eleitos para compor o Conselho de Administração, todos presentes na Assembleia, declararam não estarem impedidos por lei especiale o não terem sido condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro prevaricação, peira ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômia polar, contra o sistema innanceiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Caxias do Sul (RS), 18 de setembro de 2023. Hugo D. Zattera - Presidente; Carlos Valentim Stedile - Secretário. Acionistas presentes: Francisco Stedile Participações e Empreendimentos Ltda., Alfredo Braulio Stedile (Diretor); RNS Participações Societárias Ltda., Afredo Braulio Stedile (Diretor); MNS Participações Societárias Ltda., Carlos Valentim Stedile (Diretor); Di Brux Participações Societárias Ltda., Franco Francisco Stedile (Diretor); Steza Participações Societárias Ltda., Do Empreendimentos. Stedile (Diretor); Steza Participações Societárias Ltda., Hugo Domingos Zattera (Diretor); JDA Empreendimentos mingos Žattera; Fúlvia Stedile Angeli Gazola; Alfredo Bráulio Stedile; Franco Francisco Stedile. Na qualida de Presidente e Secretário da Assembleia declaramos que esta ata é cópia fiel da lavrada no Livro de Atas de Assembleia Geral às folhas 57/60 e que são autênticas as assinaturas. Caxias do Sul (RS), 18 de setembro de 2023. Hugo Domingos Zattera - Presidente; Carlos Valentim Stedile - Secretário. **Agrale S.A. -** CNPJ nº 88.610.324/0001-92 - NIRE 43300001466. **Estatuto Social: Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto Social** e Duração. Art. 1º. Agrale S.A. ("Companhia"), é uma sociedade anônima, com sede na Cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR 116, Km 145, nº 15104, bairro São Ciro, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Art. 2º. A Companhia terá por objeto: (a) a indústria, o comércio, a importação e a exportação de (i) veículos automotores, motores, implementos e máquina agrícolas e rodoviárias em geral; e (II) suas parles, peças, componentes e acessórios, permitida a prática de quaisquer atos ou operações industriais, comerciais, importação e exportação relacionados com este objeto; (b) a pesquisa, projeto e desenvolvimento de Produtos Estratégicos de Defesa; (c) a prestação de serviços de reparo, conservação, revisão, conversão, modernização e manutenção desses produtos; (d) a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades; e (e) a comercialização, importação e exportação de produtos subprodutos agrícolas, especialmente grãos. Art. 3º. O prazo de duração da sociedade é indeterminado Capítulo II - Capital, Ações e Acionistas. Art. 4°. O Capital Social é de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), dividido em 419.602 (quatrocentos e dezenove mil, seiscentas e duas) ações ordinárias nominativas escriturais de classe única, todas nominativas sem valor nominal. Parágrafo Único. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. Art. 5°. Os acionistas terão direito de preferência na subscrição de ações do capital, na proporção das ações que possuírem do capital já subscrito O direito de subscrição deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da deliberação de aumento. Art. 6º. A Companhia, a teor do que dispõe a Lei, poderá emitir ações com exclusão do direito de preferência para subscrição de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais. Art. 7º. A Companhia poderá manter todas as ações em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada e designada pela Diretoria, obedecidas as disposições legais. **Art. 8º.** À Companhia ou à instituição depositária das ações é facultada a cobrança de custos de serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites máximos legais. Parágrafo Único. A substituição dos títulos por desdobramento do de ações, que pode ser requerida pelo acionista a qualquer tempo, sujeitará este ao pagamento das despesas correlatas que a Diretoria fixar, nunca superior ao custo. Capítulo III - Administração. Art. 9º A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. Art. 10. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, cabendo à Diretoria a administração e a representação da sociedade. Art. 11. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. §1°. O prazo de gestão dos membros se estenderá até a investidura de seus substitutos §2°. Os membros serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado e assinado em livro próprio Art. 12. Entre os Conselheiros eleitos a Assembleia escolherá o Presidente e o Vice-Presidente do Conselhe

de Administração. **Parágrafo Único**. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas eventuais ausências. **Art. 13.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria perceberão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral. A verba será votada de forma anual e global, cabendo ao Conselho de Administração pera Asseniblea Geral. A velta será voltad se invitad ve inma antar e gioda, caberlo do Conselho de Administração, poderá perceber uma participação nos lucros, que terá por limite máximo o menor dos dois valores: (a) até 8% (oito por cento) dos lucros líquidos do exercício da Sociedade ou (b) o total da remuneração anual dos administração ca Secreta de Administração a distribuição individual da participação atribuída aos Diretores. §3°. Os Diretores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o artigo 37 do Estatuto Social. Art. 14. Os remphos de Aliministração, com mandato 4. (um) ano permitida e permitida de premitida de premitida e por premitida e por propretida de Administração com mandato 4. (um) ano permitida e por premitida qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório de que trata o artigo 37 do Estatuto Social. Art. 14. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. §1º. O prazo de gestão dos membros se estenderá até investidura de seus substitutos. §2º. Os membros serão investidos nos seus cargos mediante termo lavrado e assinado em livro próprio. Seção I - Conselho de Administração será constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e por mais 1 (um) a 7 (sete) Conselheiros, acionistas ou não, pessoas físicas residentes no País. Art. 16. O Conselho de Administração terá por função primordial: a) fixar as diretrizes da política geral da Companhia, verificando e acompanhando sua execução; b) eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições; c) aprovar o orçamento elaborado pela Diretoria; d) aprovar investimentos e desinvestimentos em outras sociedades que se reputem como relevantes, na forma da lei; e) autorizar operações que impliquem aquisição, oneração ou alienação de imóveis, bem como operações que elevem o endividamento bancário, deduzídas as disponibilidades financeiras em conta bancária ou aplicações, em valor superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido contábil, se já não previsto no plano anual de negócios e orçamento econômicocento) do patrimônio líquido contábil, se já não previsto no plano anual de negócios e orçamento econômico-financeiro; f) convocar Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nos casos previstos em Lei, cabendo, primordialmente, ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Vice-Presidente em exercício o direito de efetuar a convocação ou à maioria dos membros do Conselho de Administração; g) examinar os balancetes mensais, bem como os relatórios da Diretoria e as demonstrações contábeis de cada exercício social, e manifestar-se sobre os mesmos; h) pedir esclarecimentos à Diretória sobre o andamento de qualquer setor da Companhia, seja sobre operações realizadas, em estudo ou a realizar, inclusive sobre projetos de estudo, pesquisa e desenvolvimento; i) autorizar a Diretoria a adquirir, ceder ou alienar direitos tecnológicos ou direitos de patentes ou de "know-how" de terceiros ou para terceiros; j) estabelecer a remuneração fixa mensal e eventuais participações nos lucros atribuídas a cada membro da Diretoria conforme as atribuições de cada um; Di escolher e destituir auditores independentes; m) autorizar a aquisição de ações emitidas pela Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria para posterior alienação, observadas as normas legais vigentes; en) deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários e juros sobre capital próprio. Art. 17. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem, em data, hora, local e ordem do dia estabelecidos em aviso remetido com o mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência. §1°. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou pelo Vice-Presidente em exercício ou, na ausência destes, por 2 (dois) de seus membros, e suas resoluções constarão do respectivo livro das atas. §2°. As reuniões serão instaladas com a presença mínima de 80% (oltenta por cento) de seus membros, deliberando por maioria de votos e prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente do Conselho ou do Vice-Presidente, quando este substituir o Presidente. Art. 18. Em caso de morte, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro titular do Conselho, os conselheiros remanescentes, em reunião especial, a ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) días, elegerão o substituto para completar o mandato. Seção II - Diretoria. Art. 19. A Diretoria será constituída por no mínimo 2 (dois) e no máximo por 5 (cinco) membros, com a designação e atribuições que o Conselho de Administração deliberar, acionistas ou não, residentes no país. Art. 20. Diretoria, observadas as normas do Estatuto Social, e a orientação geral e política traçada pelo Conselho de Administração terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia, salvo nas hipóteses em que é necessária a prévia aprovação do Conselho de Administração. Art. 21. Compete à Diretoria a administração e representação da Companhia, em juízo ou fora dele, assinando os Diretores isoladamente, à exceção dos casos abaixo relacionados, em que é requerida a assinatura de 2 (dois) Diretores: a) aquisição, alienação e hipoteca de bens imóveis; **b)** constituição e cessão de direitos reais de garantias sobre bens imóveis e móveis c) a abertura, transferência e o fechamento de filiais e quaisquer outros estabelecimentos, no país, e a c) a abertura, transferência e o fechamento de filiais e quaisquer outros estabelecimentos, no país, e a nomeação de procuradores; e d) contratação de empréstimos, emissão de notas promissórias e aceite de letras de câmbio, concessão de fianças e avais. Parágrafo Único. É vedado aos Diretores, em conjunto ou isoladamente, prestar avais, fianças ou quaisquer outras garantias que obriguem a Companhia em negócios estranhos aos interesses e objeto social, exceto quando em favor de empresas controladora, controlados, coligadas ou ligadas. Art. 22. Compete especialmente ao Diretor Presidente cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e orientar e supervisionar os serviços sob a responsabilidade dos Diretores. Art. 23. Compete especialmente aos Diretores a gestão dos negócios sociais, com poderes conferidos pelo Estatuto Social, nas atribuições que lhe forem definidas pelo Conselho de Administração e de acordo com os interesses da Companhia. Art. 24. A Diretoria reunir-se-á sempre que o interesse da Companhia o exigir, convocada pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Incorors. Parágrafo Único. As reuniões serão instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros interesse da Companhia o exigir, convocada pelo Diretor Presidente ou por 2 (dois) Diretores. Parágrafo Unico. As reuniões serão instaladas com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros e não menos de 2 (dois), deliberando por maioria de votos, e prevalecendo, no caso de empate, o voto do Diretor Presidente. Capítulo IV - Conselho Fiscal. Art. 25. A Companhia terá um Conselho Fiscal de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, de funcionamento não permanente, que será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas na forma da Lei, quando serão eleitos os seus membros, que exercerão os seus cargos até a primeira Assembleia Geral ordinária que se realizar, após a eleição. Art. 26. Ao Conselho Fiscal compete as atribuições e os poderes que a Lei confere. Art. 27. Os membros do Conselho Fiscal terão sua remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observando o que dispõe a legislação vigente. Art. 28. Os resultados de suas reuniões e exames serão lavrados no livro de atas de Pareceres do Conselho Fiscal. Art. 29. No impedimento definitivo ou temporário de qualquer membro do Conselho Fiscal, esia qual for o motivo, o suplente será convocado pelo Conselho de Administração, para atas de Pareceres do Conselho Fiscal. Art. 29. No impedimento definitivo ou temporário de qualquer membro do Conselho Fiscal, seja qual for o motivo, o suplente será convocado pelo Conselho de Administração, para exercer o mandato, pelo tempo que faltar ou enquanto durar o afastamento. Capítulo V - Assembleias Gerais. Art. 30. Os acionistas reunir-se-ão ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem, observadas as prescrições legais. Art. 31. Somente poderão tomar parte das Assembleias Gerais os acionistas cujas ações estiverem inscritas, em seu nome, no livro competente, até 3 (três) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia. Parágrafo Único. Para os fins previstos na Lei nº 12.598/2012, art. 2º, inciso IV, alínea "d", o conjunto de acionistas e grupos de acionistas estrangeiros não poderão exercer em cada assembleia geral número de votos superior a 2/3 (dois terços) do total de votos que puderem ser exercidos pelos acionistas brasileiros presentes. Art. 32. É lícito ao acionista fazer-se representar as Assembleias por procurador constituído na forma da legislação em vigor. Art. 33. Os trabalhos da Assembleia Geral serão procurador constituído na forma da legislação em vigor. Art. 33. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por um presidente e um secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. Capítulo VI - Exercício demonstrações financeiras requeridas por lei. **Parágrafo Único**. A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar demonstrações financeiras semestrais, ou em períodos menores. **Art. 35**. O lucro líquido do exercício compreende o resultado do exercício, após as compensações e deduções de: (a) prejuízos acumulados, se houver: (b) constituição de provisão para Imposto de Renda: (c) a participação no: lucros atribuída aos empregados, se atribuída; e (d) participação nos lucros atribuída aos administradores, observado o que a respeito dispõe o artigo 13 do Estatuto Social. Art. 36. O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária, proposta sobre a destinação do lucro lugido do exercício, com observância dos dispositivos legais e deste Estatuto, a saber: (a) Reserva Legal, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social; (b) Dividendo mínimo obrigatório, nos termos do artigo 37: e (c) Reserva Geral de Lucros, com o saldo que remanescer após as destinações supra mencionadas, destinada à manutenção do capital de giro próprio, que, em conjunto com outras reservas de lucros, não poderá exceder a 100% (cem por cento) do capital social. **Art. 37.** Os acionistas têm direito a receber como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício, a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após a dedução da importância destinada à 25% (vilhe e culto por certo) do fuero indireto de exercico, apos a decutado da importanta desimilada a constituição de Reserva Legal. § 1º. O pagamento de dividendos e distribuição de ações provenientes de aumento de capital serão efetuados dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes à publicação da ata da Assembleia Geral que os aprovar. § 2º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá creditar e pagar juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação própria vigente, e imputá-los ao dividendo mínimo obrigatório. § 3º. Com base em demonstrações contábeis levantadas a teor do parágrafo único do artigo 34 deste Estatuto Social, o Conselho de Administração poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado nessas demonstrações, observado o que a respeito dispõe a Lei. § 4º. Poderá, também, o Conselho de Administração declarar dividendos intermediários à conta de Lucros Acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Capítulo VII - Dissolução e Liquidação da Companhia. Art. 38. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei. Art. 39. Entrando a Companhia em liquidação, a Assembleia Geral elegerá o liquidante ou os liquidantes e o Conselho Fiscal de liquidação, e lhes fixará os honorários. Art. 40. Finda a liquidação e saldado o passivo, será o saldo distribuído inquiação, e ines india do individados. Alt. 40. Finida a inquiação e sanado o passivo, será o sando distinbuido entre os acionistas, na proporção de suas ações. Capítulo VIII - Disposições Gerais. Art. 41. A Assembleia Geral poderá deliberar, por maioria de 80% (oitenta por cento) do capital social com direito a voto, em qualquer tempo, sobre a transformação do tipo jurídico da Companhia. Art. 42. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Legislação vigente. Na qualidade de Presidente e Secretário da Assembleia declaramos que este anexo é cópia fiel do Estatuto Social consolidado lavrado no Livro de Atas de Assembleia Geral às folhas 60/65 e que são autênticas as assinaturas. Caxias do Sul (RS), 18 de setembro de 2023. Hugo Domingos Zattera - Presidente; Carlos Valentim Stedile - Secretário. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Ric Grande do Sul - Certifico registro sob o nº 9300858 em 23/10/2023 da Empresa AGRALE S.A., CNJF 88610324000192 e protocolo 233492291 - 21/09/2023. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.



O jornal Pioneiro confirma a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente em pioneiro.com/publicidadelegal